



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA**

MENSAGEM Nº 017/2026

Queimadas – Paraíba, 28 de abril de 2026.

À Sua Excelência

Vereador **RICARDO LUCENA DE ARAÚJO**

Presidente da Câmara Municipal de Queimadas – Paraíba

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento-lhe com deferência e satisfação, para cotejo e avaliação desta digna Casa, o presente Projeto de Lei que **INSTITUI O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA OS OCUPANTES DO CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS – PARAÍBA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.684/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposição tem por finalidade reconhecer e valorizar o relevante serviço desempenhado pelos Agentes de Trânsito deste Município, que exercem suas funções cotidianamente expostos a situações de risco acentuado, seja no controle e fiscalização do tráfego urbano, seja na atuação em ocorrências que envolvem acidentes, desordens no trânsito e outras circunstâncias que colocam em perigo sua integridade física.

Aa Lei Federal nº 14.684/2023 reconheceu, em âmbito nacional, a natureza perigosa das atividades desempenhadas por esses profissionais, legitimando a concessão de adicional ou gratificação de periculosidade. Nesse contexto, o Município de Queimadas busca, por meio da presente iniciativa, adequar sua legislação local às diretrizes federais, conferindo tratamento digno e compatível com as atribuições desempenhadas pelos seus agentes públicos.

Importa destacar, ainda, que a medida se alinha aos princípios constitucionais da valorização do servidor público, da dignidade da pessoa humana e da eficiência administrativa, previstos na Constituição Federal, na medida em que contribui para melhores condições de trabalho, motivação funcional e, consequentemente, maior qualidade na prestação do serviço público à população.

Ressalte-se, ademais, que o adicional proposto possui impacto financeiro controlado e encontra respaldo nas dotações orçamentárias próprias, estando em conformidade com as exigências da legislação fiscal vigente, especialmente no que tange à responsabilidade na gestão dos recursos públicos.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA**

Desta feita, por ser o referido projeto de enorme relevância e interesse público, respondendo aos anseios da população pelo exercício imprescindível da legalidade e da constitucionalidade, requer-se de Vossa Excelência a tramitação da presente proposição perante esta Casa Legislativa, conforme previsto na Lei Orgânica do Município.

Renovo, por fim, com vênua e honradez, os cumprimentos a Vossa Excelência e aos vossos digníssimos Pares.

Atenciosamente,

DELUSIA BARROS DA SILVA

Prefeita Constitucional do Município de Queimadas – Paraíba



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 334/2026, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

**INSTITUI O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
PARA OS OCUPANTES DO CARGO DE AGENTE
DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS –
PARAÍBA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº
14.684/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o adicional de periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o vencimento básico, a ser concedida aos ocupantes do cargo de Agente de Trânsito do Município de Queimadas – Paraíba, que estejam em efetivo exercício de suas funções, observando-se as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.684/2023.

Art. 2º O adicional de periculosidade é cumulável com outras vantagens ou gratificações previstas em lei, desde que não haja vedação expressa.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Queimadas – Paraíba, em 28 de abril de 2026.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional do Município de Queimadas – Paraíba



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D38B-AEE1-E1DC-5D5B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DELUSIA BARROS DA SILVA (CPF 451.XXX.XXX-49) em 28/04/2026 11:40:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://queimadas.1doc.com.br/verificacao/D38B-AEE1-E1DC-5D5B>